



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

OFÍCIO PRES. CRF/PA N° 002/ 2020

Belém, 16 de março de 2020.

Aos Senhores Proprietários de Estabelecimentos Farmacêuticos do Estado do Pará

Considerando que a farmácia é o primeiro contato da população ao sistema de saúde e sua primeira opção em caso de doenças e informações sobre saúde, sendo o farmacêutico responsável por assistir o usuário com segurança e responsabilidade;

Considerando a Lei N° 13.021/2014, que designa a farmácia como estabelecimento de saúde, apreende-se que é o local apto a atender a sociedade a qualquer hora;


Considerando que a farmácia é um serviço essencial e indispensável à população e que não poderá fechar as portas em qualquer circunstância ou estágio endêmico da doença;

Considerando que as farmácias devem garantir o estoque de medicamentos e materiais de proteção individual necessários para prevenção e tratamento de doenças;

Considerando que é responsabilidade do estabelecimento farmacêutico proteger tanto seus clientes quanto seus funcionários, uma vez que está na linha de frente em casos de epidemias, torna-se indispensável e de suma importância que o estabelecimento tome medidas de proteção para com seus funcionários;

Desta forma, solicitamos a vossa senhoria que forneça aos farmacêuticos que estão na linha de frente ao combate dessa e outras mazelas, todo o material necessário para sua segurança, como equipamentos de proteção individual (a exemplo de máscaras específicas N95 e álcool em gel), a fim de assegurar tanto o profissional quanto à população, que cada vez mais deposita sua confiança no farmacêutico.

Atenciosamente,


Daniel Jackson Pinheiro Costa
Presidente do CRF-PA